



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
2ª Vara

Autos 0900207-98.2024.8.12.0041

Ação Civil Pública - Não padronizado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo

FLS. 004

PROC. 083/24

RUB. Gym

1. **Ministério Público Estadual** propôs ação civil pública de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência antecipada, em favor de Gabrieli Paz de Almeida, contra **Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo**, todos qualificados na inicial.

2. Afirma que Gabrieli Paz de Almeida possui histórico de pneumonia broncoaspirativa de repetição, não apresentando reflexo de tosse protetiva, além de fazer uso de traqueostomia desde o mês de janeiro do ano de 2020. Diante do seu quadro de saúde, necessita do equipamento de assistência de tosse denominado Cought Assist E70, uma vez que sua situação é crônica, sem previsão de melhora de reflexos de tosses, com recorrentes infecções respiratórias.

3. Pleiteou a concessão da tutela de urgência, para que seja determinado o fornecimento do equipamento denominado Cought Assist e70 a Gabrieli Paz de Almeida, conforme prescrição médica.

4. Requer, ao final, seja julgado procedente o pedido inicial, com a condenação da parte ré a fornecer o referido equipamento até o final do tratamento.

5. Foi juntado aos autos o parecer do Núcleo de Apoio Técnico – NAT (f. 27/31).

É o relatório. **Decido.**

6. A tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

7. No caso, e análise, verifico que a tutela provisória de urgência merece deferimento.

1

Endereço: Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000.
Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-2v@tjms.jus.br - autos 0900207-98.2024.8.12.0041





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Comarca de Ribas do Rio Pardo
 2ª Vara

FLS. 005

PROC. 083/24

RUB. Gym

O parecer do NAT-Jus apresentou parecer favorável (f. 27/31), considerando que a paciente está sendo atendida pelo SUS; considerando o estado clínico a imprescindibilidade na utilização de máquina de tose da marca Cough Assist® descritos no laudo médico; considerando que a prescrição do equipamento de uso domiciliar é atividade privativa do profissional médico; considerando as informações contidas no laudo médico e a necessidade do aparelho para assistência da tose e prevenção de agravos; considerando que há informações sobre acompanhamento por especialistas do SUS e utilização das alternativas terapêuticas disponíveis na rede pública; e, considerando que não há alternativa terapêutica padronizada no SUS que substitua a máquina de tose Cough Assist® para o tratamento da requerente.

8. Num outro norte, os documentos juntados às f. 23/26 demonstram a necessidade da utilização de máquina de tosse pela substituída, senão vejamos:

PACIENTE: GABRIELI PAZ DE ALMEIDA

RELATÓRIO MÉDICO

ATESTO QUE GABRIELI PAZ DE ALMEIDA, É PORTADORA DE PARALISIA CEREBRAL DEVIDO ENCEFALOPATIA HIPÓXICA CRÔNICA, EM ACOMPANHAMENTO NO AMBULATÓRIO DE PNEUMOLOGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN. PACIENTE NECESSITA DE EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE TOSSE " COUGHT ASSIST E70", DA MARCA PHILIPS, DEVIDO HISTÓRICO DE PNEUMONIA BRONCOASPIRATIVA DE REPETIÇÃO. PACIENTE NÃO APRESENTA REFLEXO DE TOSSE PROTETIVA, EM USO DE TRAQUEOSTOMIA DESDE JANEIRO DE 2020, COM TROCAS RECORRENTES, ÚLTIMA EM OUTUBRO DE 2023.

ATUALMENTE EM ACOMPANHAMENTO EM CONJUNTO COM A EQUIPE DE CIRURGIA TORÁCICA PARA AS TROCAS DE TRAQUEOSTOMIA. PACIENTE NO MOMENTO SEM PREVISÃO DE DECANULAÇÃO

DEVIDO SITUAÇÃO CRÔNICA, SEM PREVISÃO DE MELHORA DE REFLEXOS DE TOSSES, POR PATOLOGIA DE BASE, COM RECORRÊNCIA DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS, PACIENTE APRESENTA NECESSIDADE DO APARELHO SUPRACITADO PARA PREVENÇÃO DE OUTROS EPISÓDIOS DE PNEUMONIA BRONCOASPIRATIVA E MELHOR ASSISTÊNCIA MÉDICA.

CASO PACIENTE FIQUE SEM O APARELHO SOLICITADO HÁ RISCO DE NOVOS EPISÓDIOS DE PNEUMONIA BRONCOASPIRATIVA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, REINTERNAÇÕES E EVOLUÇÃO À ÓBITO.

CID 10: G 80

Campo Grande, 04/06/2024

2

Endereço: Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000.
 Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-2v@tjms.jus.br - autos 0900207-98.2024.8.12.0041



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Ribas do Rio Pardo

2ª Vara

FLS. 006

PROC. 083/24

RUB. Gm

9. Assim, presente a probabilidade do direito quanto à necessidade do equipamento pleiteado.

10. Por outro lado, o médico que acompanha a paciente atesta que caso ela fique sem o aparelho solicitado há risco de novos episódios de pneumonia broncoaspirativa, insuficiente respiratória, reinternação e evolução a óbito.

11. Dessa forma, resta evidente que a demora no fornecimento do aparelho pode comprometer ainda mais a saúde da substituída o que denota o risco ao resultado útil do processo se o provimento for concedido somente ao final.

12. Diante do exposto, **defiro** o pedido de tutela de provisória de urgência, para o fim de determinar que os requeridos forneçam gratuitamente a Gabrieli Paz de Almeida o aparelho descrito na exordial, num prazo máximo de 20 dias úteis, sob pena de sequestro do numerário suficiente para o cumprimento da decisão

13. Considerando que os requeridos não transigem neste tipo de ação, cite-se os réus para, querendo, oferecerem resposta, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, bem como intime(m)-se-o(s) da presente decisão para cumprimento.

14. Após, intime-se o requerente para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

15. Intime-se.

Ribas do Rio Pardo, elaborado na data que consta na margem direita do documento, ou na aba própria de visualização de assinatura no sistema e-SAJ.

Cesar David Maudonnet

Juiz de Direito em substituição legal

- assinatura digital -